

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 023-2018 - Livro 08-Folhas n° 065 a 072**, que firmam entre si a interveniência da Secretaria Municipal da Educação, e a Instituição Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo.

**O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de público interno, com sede na Rua São Bento, n° 840 – Centro, inscrita no CNPJ n° 45.276.128/0001-10, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** estabelecida na Av. Vicente Jerônimo Freire, n° 22- Vila Xavier – Araraquara, representada pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N° 17.870.907-4 e CPF/MF N° 131.112.878-66, doravante denominado Secretaria, e, de outro lado, a Instituição **CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.977.073/0001-40, estabelecida à Rua João Gurgel, n° 1871 – Carmo – CEP 14801-405, na cidade de Araraquara/SP neste ato representada pelo Presidente Cônego **HUMBERTO LAUAND**, brasileiro, solteiro, cônego, portador do RG/SSP-SP n° 3.200.643-3 e CPF/MF 205.414.148-87, residente à Rua Castro Alves, 1960, Carmo - Araraquara/SP, doravante denominada Instituição, celebram a Prorrogação do presente Termo de Colaboração, nos Termos do Edital de **Chamada Pública n° 041/2017** e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/2017, homologado em 04/10/2017, do **Processo Lic. n° 2668/2017** e mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Chamamento Público de instituições e/ou de mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para o atendimento de 200 (duzentas) crianças com idade de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 O presente Termo de Colaboração tem a ação conjunta da SECRETARIA com a Instituição para o atendimento, de crianças de creche (até 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Colaboração.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a SECRETARIA E A INSTITUIÇÃO, sendo que cada uma assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Deliberação CME n° 001, de 10 de maio de 2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1 Este Termo de Colaboração terá vigência de 03 (três) meses, a partir de 19 de outubro de 2018.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor per capita será de R\$ 2.958,76, sendo 32 crianças para o atendimento de creche (até 3 anos) e R\$ 3.497,26 sendo 24 crianças para o atendimento da pré-escola (4 e 5 anos), de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Colaboração.

4.2 Os valores per capita correspondem a 75% dos valores que o FUNDEB destina a instituições conveniadas, valores estes previstos na Portaria Interministerial n. 08, de 26 de dezembro de 2016, para o exercício de 2017.

4.3. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para atender a instituição da presente parceria a importância de **R\$ 44.788,26** (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), devendo ser repassado à instituição, mediante projeção orçamentária (subvenção), o valor de R\$ 14.929,42 (quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) por mês, a ser pago em 03 (três) parcelas.

4.4. A Secretaria reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n. 13.019/2014.

4.5 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 312-10.01.3.3.50.39.12.365.0016.2.042.01.210000 do empenho nº. 21910/2018 - Educação Infantil – Transferência à instituição privada sem fins lucrativos, ou a que vier a substituí-la em 2018; Fonte de recursos: Própria, Lei Ordinária n. 9.021/2017 Decreto Municipal n. 11.422/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1 Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças atendidas e encaminhadas mensalmente por meio de relatório para Secretaria da Educação.

6.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição, segundo faixa etária de acordo com os valores estipulados no Anexo VI, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.

6.3 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até 10º dia útil do mês subsequente do atendimento.

6.4. As parcelas serão suspensas sempre que a instituição não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

7.1 Constituem obrigações da Secretaria:

---

- a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a Instituição, em conformidade com a Deliberação CME nº 001, de 10 de maio de 2013 por meio da equipe de supervisão de ensino;
- b) Repassar a Instituição, os recursos mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente do atendimento, de acordo com os atendimentos apresentados pela Instituição, por meio do relatório mensal e conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Instituição for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CME, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Educação;
- e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela Instituição, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir a qualidade do atendimento;
- f) Receber e analisar a prestação de contas que a Instituição apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;
- g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela Instituição;
- h) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- i) Repassar recursos somente se a Instituição possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

7.2 Fica atribuído à SME assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

8.1 Constituem obrigações da Instituição:

- a) O representante legal da Instituição deve manter atualizado seu cadastro junto ao a SECRETARIA informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição;
  - b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da SECRETARIA;
  - c) Manter oferta de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;
  - d) Participar obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria da Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação sem justificativa na suspensão do Termo de Colaboração;
-

e) Manter atualizada e disponível para a Secretaria da Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como: ficha de matrícula, certidão de nascimento, declaração de vacina, Registro do Aluno, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

f) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar a SECRETARIA;

g) Receber visita e acatar a orientação técnica da SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

h) Garantir acesso dos órgãos competentes da SECRETARIA à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

i) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria da Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional (conforme Anexo VIII do Edital de Chamada Pública nº 03/2016/SE);
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP.

j) Assumir integral responsabilidade, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, bem como a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

k) Apresentar semestralmente à Secretaria da Educação Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

l) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada – Instituição Financeira deve ser o Banco do Brasil- por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

---

m) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

n) Ressarcir a SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;

o) Prestar contas do recurso recebido a SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

p) Encaminhar para Secretaria da Educação - Coordenadoria de Gestão Administrativa, todo dia 05 de cada mês o relatório mensal com os dados dos alunos atendidos (Anexo V).

q) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA**

9.1 A INSTITUIÇÃO realizará a matrícula dos alunos conforme disponibilidade de vaga e deverá encaminhar documentação ao setor de cadastro de alunos da SECRETARIA bem como incluir o aluno no relatório mensal a ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Gestão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES**

10.1 É expressamente vedado a Instituição:

a) Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pela SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

b) Repassar os recursos recebidos para outras instituições de direito público ou privado.

## **CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.**

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário, o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, homologados pela Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação.

11.1.1 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

11.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente desta.

---

11.1.3 A Instituição assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo a SECRETARIA de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

11.1.4 É vedado A Instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

11.1.5 O horário de atendimento será definido da seguinte forma:

- a) Período integral: das 7h30min às 17h;
- b) Período Parcial: Matutino das 7h30min às 11h30min e no Vespertino das 13h às 17h.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 A Instituição compromete-se a restituir o valor transferido pela SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## **CLÁUSULA TREZE - DO REPASSE DOS RECURSOS**

13.1 O repasse dos recursos serão efetuados pela SECRETARIA, conforme o número de atendimentos realizados pela Instituição, segundo faixa etária, de acordo com os valores estipulados no Anexo VI, do Edital de Chamada Pública nº 041/2017, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da habilitada, conforme informado no Plano de Trabalho.

13.2 A Instituição informará à Secretaria da Educação o número de crianças atendidas mensalmente por meio de relatório.

13.3 A liberação do recurso mensal somente ocorrerá após a devida certificação dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.4 Após a certificação a autorização de pagamento será encaminhada à Gerência de Gestão Orçamentária e de Convênios da Secretaria da Educação.

13.5 A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a documentação ser entregue entre o dia 23 e 25 do mês correspondente.

## **CLÁUSULA CATORZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Compete a Instituição demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

---

14.2 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Coordenadora Executiva de Gestão da Secretaria da Educação no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

14.3 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamentação própria.

14.4 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente tomará as providências legais.

14.5 A liberação de cada nova parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da parcela anterior e assim sucessivamente.

### **CLÁUSULA QUINZE - DOS ENCARGOS**

15.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela Instituição serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo.
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17.1 É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dia.

17.2 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

17.3 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos a SECRETARIA ou prestado contas, ensejará nas medidas administrativas cabíveis.

---

**CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO**

18.1 A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento nos atos oficiais do município.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, sem a exclusão de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 11 de Outubro de 2018.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO**  
**CÔNEGO HUMBERTO LAUAND**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**MARIO SERGIO DE OLIVEIRA**  
Rg nº. 9.107.212 SSP/SP  
CPF/MF nº. 000.080.908-07

2) - \_\_\_\_\_  
**FABIO A. FERREIRA DA SILVA**  
Rg nº.28.990.717-2 SSP/SP  
CPF/MF nº. 268.284.368-90

---